



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Autógrafo Nº 139/CMRM / 2006

Lei Complementar Nº 025 / 2006

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 85, 109 E 111 DA LEI
COMPLEMENTAR 003 DE 23 DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Promulgação: 14/11/2006

Sanção: 14/11/2006



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2006

"Dá nova redação ao Artigo 85, 109 e 111 da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Artigo 85 da Lei Complementar nº 003/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 fica Estipulado a valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) para cada ponto sendo o mesmo reajustado ou aumentado, sempre que for concedido o reajuste ou aumento de salário aos servidores públicos municipais.."

Art. 2º O Artigo 109 da Lei Complementar nº 003/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 O servidor que opera aparelho de radiografia ou substância radioativa gozará obrigatoriamente de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação".

Art. 3º O Artigo 111, da Lei Complementar nº 003, de 23 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo 4º:

"Art. 111 O Auxílio Alimentação no valor R\$ 74,97 (setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), será pago a todos os servidores do quadro efetivo, em exercício de suas atividades laborais, e será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período

u

77


do de doze meses, tendo como data base de correção o mês de junho.

...

§ 4º O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias, no gozo de licença maternidade, afastamento por auxílio doença, ou afastamento para exercício de mandato classista eletivo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO, 14 de novembro de 2006; 23º Emancipação; 185º da República e 118º da Independência.


MILENI CRISTINA BENETTI MOTA
Prefeita do Município